ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 098/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 09/11/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: Projeto de lei 092/2017

PROJETO: **DECRETO LEGISLATIVO:** ☐

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA: ☐

ASSUNTO: "Dispõe Sobre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente conforme Art. 7º, 41 e 42 da Lei 4320/64 e 7º da Lei 3725/PMC/2015, e dá outras providências".

INTERESSADO: Poder Executivo Educação R$ 333.054,90

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	09/11/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	13/11/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	27/11/17
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	09/11/2017
Gabinete Legislativo	10/11/2017
Aprovado c/ Emenda	
Lei 1797/2017	

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº ~~093~~/2017. Em, 06 Novembro de 2017.
098

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Pelo presente estamos encaminhando à vossa excelência o projeto de lei para autorização de CRÉDITO ADCIONAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016 na importância de R$ 333.054,90 (trezentos e trinta e três mil, cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por vossas excelências é que esperamos o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente.

RECEBIDO
EM: 08/11/2017

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor.
Ismael Dias Crispin
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 93/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 333.054,90 (trezentos e trinta e três mil e cinqüenta e quatro reais e noventa centavos)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0005.2.053.		MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	
85 - 3.1.90.11.00.00	11143	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	226.273,63
05.001.12.361.0005.2.090.		MANUTENÇÃO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%	
102 - 3.1.90.11.00.00	10146	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.010,02
104 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.771,25
105 - 3.3.90.14.00.00	10146	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
		Total Suplementação:	**333.054,90**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0005.2.053.		MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	
86 - 3.1.91.13.00.00	11143	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.000,00
88 - 3.3.90.30.00.00	11143	MATERIAL DE CONSUMO	8.234,41
89 - 3.3.90.39.00.00	11143	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
90 - 4.4.90.52.00.00	11143	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.218,93
05.001.12.361.0005.2.054.		MANUTENÇÃO DO TRANASPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%	
91 - 3.3.90.30.00.00	11143	MATERIAL DE CONSUMO	18.388,95
92 - 3.3.90.39.00.00	11143	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.919,21
93 - 4.4.90.52.00.00	11143	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.512,13
05.001.12.361.0005.2.074.		MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO - MDE 5% E 25%	

100 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.650,00
101 - 3.3.90.48.00.00	10146	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	6.877,50
05.001.12.361.0005.2.090.		MANUTENÇÃO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%	
215 - 3.1.90.94.00.00	10146	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	38.000,00
106 - 3.3.90.18.00.00	10146	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	6.615,00
107 - 3.3.90.30.00.00	10146	MATERIAL DE CONSUMO	11.634,70
108 - 3.3.90.36.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.025,00
110 - 3.3.90.46.00.00	10146	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	17.000,00
111 - 4.4.90.51.00.00	10146	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.979,07
		Total Redução:	**333.054,90**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 06/11/2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Memorando nº 130/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 13 de novembro de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 098/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 098/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 13/11/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Memorando nº 131/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 13 de novembro de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 098/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 098/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

RECEBIDO
EM:..... ... .../...../.....

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 098/2017, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2017.

*Presidente – **Março Antonio Ferreira***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 098/2017, "Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE conforme art. 7º , 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016 e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTO, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Favorável, porém com Emenda Aditiva e Modificativa, em favor da Câmara Municipal. Alterando o valor do Projeto de R$ 333.054,90, para R$ 406.054,90.***

SUPLEMENTA:

31.90.11.00 – Pessoal Civil 15.000,00
31.90.14.00 – Diarias 25.000,00
33.90.33.00 – Passagens 8.000,00
44.90.52.00 – ~~Diarias Pessoal Civil~~ 25.000,00
EQ. MAT. PERMANENTE

Total 73.000,00

ANULA

31.91.13.00 – Patronais 30.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....15.000,00
33.90.39.00 – Pessoa Juridica 26.850,00
44.90.51.00 – Obras e Instalaçoes.....1.150,00

Total 73.000,00

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

*Presidente – **Adilson dos Santos***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 098/2017, "Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE conforme art. 7º , 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016 e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTO, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Favorável, porém com Emenda Aditiva e Modificativa, em favor da Câmara Municipal. Alterando o valor do Projeto de R$ 333.054,90, para R$ 406.054,90.***

SUPLEMENTA:

31.90.11.00 – Pessoal Civil 15.000,00
31.90.14.00 – Diarias 22.500,00
33.90.33.00 – Passagens 10.500,00
44.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente.....25.000,00

Total 73.000,00

ANULA

31.91.13.00 – Patronais 30.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....15.000,00
33.90.39.00 – Pessoa Juridica 26.850,00
44.90.51.00 – Obras e Instalaçoes.....1.150,00

Total 73.000,00

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

Presidente – ***Adilson dos Santos***

Relator – ***Sebastião Carneiro***

Membro – ***Liomar Henkert***

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO

Extraordinária 47/17

Em, 23/11 de 2017

PROJETO DE LEI Nº 98 /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	A		
PROJETO	A		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda	A		
PROJETO	A		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	A		
PROJETO	A		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda	A		
PROJETO	A		
LEANDRO DO CARMO Emenda	A		
PROJETO	A		
LEO RODRIGUES Emenda	A		
PROJETO	A		
LIOMAR HENKERT Emenda	A		
PROJETO	A		
MARCO FERREIRA Emenda	A		
PROJETO	A		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	A		
PROJETO	A		

SEBASTIÃO CARNEIRO **Emenda**	A		
PROJETO	A		
ZILIO SOARES **Emenda**	A		
PROJETO	A		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

Projeto aprovado A / UNANIMIDADE

Projeto Rejeitado